



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

2

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1.981 .

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade da Sra. AUREA GONÇALVES VIANNA, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: distrito 4, quadra 006, lote 0295, inscrição nº 063393-3, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 m (dez metros) de frente para a Rua Vera Cruz; 12,00 m (doze metros) nos fundos confrontando com Silvío João Fernandes; 15,40 m (quinze metros e quarenta centímetros) na lateral esquerda confrontando com Valdemar Vianna Filho e 16,40 m (dezesseis metros e quarenta centímetros) na lateral direita confrontando com José Miranda Franco, formando uma área total de 174,90 M² (cento e setenta e quatro metros e noventa decímetros quadrados).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

3

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Li
citação, em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo va
lor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim des
tinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado
atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo
Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 20 DE NOVEMBRO DE 1981



JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito Municipal.